CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:

Parecer ao Projeto nº 5.687/2025 (Novo texto 2)

Origem:

(X) Poder Executivo	( )Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	30	04	2025
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba, Disciplina o pagamento de Bolsa destinada aos Médicos Residentes e Preceptoria, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Pedro Paulo da Si.va, em 29/04/2025.

Pedro Paulo da Silva
(assinado digitalmente)
Presidente

I - **Relatório:**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 5.687/2025 foi protocolizado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 1º de abril de 2025. Em observância aos termos do Regimento Interno, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 7 de abril de 2025, para dar publicidade ao seu conteúdo. Na mesma data, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciação quanto à sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

No dia 9 de abril de 2025, após análise preliminar, a Comissão deliberou pela necessidade de readequações na proposta, solicitando ao Presidente da Câmara o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo o envio de novo texto do Projeto de Lei nº 5.687/2025, bem como de um novo impacto orçamentário-financeiro. A decisão teve por fundamento a identificação de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em razão da ausência de previsão expressa de processo seletivo para provimento das vagas, da incompatibilidade entre o texto legal e os dados financeiros

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

apresentados, da ausência de detalhamento sobre vagas, atribuições, carga horária e benefícios, da falta de menção à supervisão para os profissionais não médicos e da inexistência de informações quanto à existência de convênio com o CIEE ou entidade congênere para apoio à supervisão dos estágios.

Atendendo ao solicitado, em 28 de abril de 2025, o Executivo Municipal encaminhou, por meio da Mensagem nº 026/2025, novo texto para o projeto, contemplando os ajustes requeridos.

Em 29/04/2025, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto do projeto com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, em 29/04/2025, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

Em reunião realizada no dia 30 de abril de 2025, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deliberou pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 5.687/2025 à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Imbituba e à assessoria técnica externa (IGAM), com o objetivo de obter esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca de três pontos centrais. O primeiro refere-se à divergência entre o número de vagas previsto no texto do projeto e o impacto orçamentário-financeiro apresentado, visto que o artigo 4º, inciso I, autoriza até quatro bolsas para médicos residentes, enquanto o impacto financeiro considera apenas duas. A Comissão questiona se essa discrepância pode ser desconsiderada por se tratar de previsão de até quatro vagas ou se seria necessário adequar o projeto ou o impacto para garantir compatibilidade. O segundo ponto trata da natureza jurídica da remuneração prevista no artigo 6º, que denomina como “auxílio financeiro” o valor de R$ 1.500,00 a ser pago a servidor responsável pela supervisão dos residentes. Considerando tratar-se de atividade técnica adicional, a Comissão questiona se o termo correto não seria “função gratificada” ou “gratificação por função”, conforme utilizado no impacto orçamentário. Por fim, o terceiro ponto aborda a designação de um único servidor médico como supervisor de equipe multiprofissional que inclui, além de médicos, profissionais de Educação Física, Psicologia, Nutrição e Enfermagem, questionando-se a adequação técnica e legal dessa atribuição diante das especificidades de cada área. A Comissão solicitou que todos esses aspectos sejam analisados à luz da legislação vigente e da boa prática administrativa, a fim de subsidiar sua manifestação com respaldo jurídico, orçamentário e técnico.

Em 12/05/2025, O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), por meio da Orientação Técnica nº 10724/2025, analisou o Projeto de Lei nº 5.687/2025 a pedido da Câmara Municipal de Imbituba. Em relação aos questionamentos formulados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o IGAM destacou inicialmente que o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 6.932/1981, que trata da residência médica, e reconheceu a iniciativa legislativa como privativa do Poder Executivo. Quanto à divergência entre o número de vagas previsto no texto do projeto (quatro) e o impacto orçamentário-financeiro (duas), o IGAM orienta que o Executivo deve promover a correção do demonstrativo de impacto, adequando-o às quatro vagas previstas no art. 4º, inciso I, do projeto. Sobre o auxílio financeiro previsto no art. 6º, a orientação é de que a terminologia correta seja "gratificação", e não "auxílio", já que o valor será pago a servidor que exercerá atribuições específicas como coordenador do programa, agregadas às suas funções originais.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

No mesmo sentido, recomendou-se que o projeto detalhe as atribuições desse coordenador. Em relação à ajuda de custo prevista para os demais profissionais (art. 5º), o IGAM apontou ausência de justificativa e definição clara das atividades que justificam o pagamento, recomendando o envio de mensagem retificativa pelo Prefeito. Também foi esclarecido que as verbas constantes no projeto são de natureza remuneratória, e não indenizatória. Por fim, alertou-se que o art. 11 do projeto, que prevê o pagamento de valores antes da vigência da lei, é irregular, devendo ser suprimido. Em conclusão, o parecer técnico entende que o projeto é viável, desde que as correções indicadas sejam atendidas por meio de mensagem retificativa do Executivo, podendo a Comissão Permanente diligenciar nesse sentido, especialmente quanto à adequação do impacto orçamentário-financeiro ao conteúdo integral do projeto.

Em 16/05/2025, o Executivo Municipal encaminhou, através da Mensagem nº 029/2025, novo texto ao Projeto de Lei, atendendo parte dos ajustes relacionados no Parecer do IGAM.

Em 19/05/2025, o novo texto encaminhado pelo Executivo foi lindo no Grande Expediente da Sessão Ordinária para a devida publicidade, sendo encaminhado à CCJ para análise do novo texto.

Em 21/05/2025, a CCJ exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 5.687/2025, na forma do novo texto substitutivo protocolado pelo Executivo em 16 de maio de 2025, considerando que a proposição se encontra juridicamente adequada e tecnicamente aprimorada.

Em 21/05/2025, o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários e financeiros do projeto.

É o relatório.

II – Análise

Conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, incumbe às Comissões Permanentes estudar as proposições e assuntos a elas distribuídos, manifestando sua opinião para orientação do Plenário. Nos termos do art. 77 do mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre matérias de natureza financeira, especialmente aquelas que alterem, direta ou indiretamente, a receita ou despesa do Município, impliquem em impacto patrimonial ou acarretem responsabilidades ao Erário Municipal.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 5.687/2025, de autoria do Poder Executivo, na forma do texto substitutivo encaminhado através da Mensagem 029/2025, que visa instituir o Programa de Residência Médica de Imbituba, regulamentando sua execução, a concessão de bolsas de estudo a médicos residentes e preceptores, ajuda de custo a profissionais da equipe multiprofissional e gratificação ao servidor responsável pela coordenação do programa. A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 6.932/81 e visa o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, com ênfase na Atenção Básica.

O projeto foi acompanhado de Exposição de Motivos, Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas.

Segundo a Exposição de Motivos nº 004/2025, assinada pelo Prefeito Michell Nunes, os objetivos da proposta incluem: a formação prática e qualificada de profissionais

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

da saúde; a ampliação e qualificação da assistência nas unidades do SUS; o estímulo à fixação dos profissionais no município; a valorização do SUS; e a criação de ambiente permanente de ensino, pesquisa e extensão nas unidades municipais. O Prefeito também destaca o custo-benefício da medida como política pública estruturante com retorno social relevante.

Ressalta-se que o projeto foi inicialmente protocolado em abril de 2025. Após manifestação técnica da Comissão de Constituição e Justiça, o texto foi encaminhado à Comissão de Finanças, que solicitou parecer técnico ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), com vistas a sanar dúvidas relacionadas à legalidade da forma de remuneração, adequação orçamentária e definição das atribuições dos profissionais envolvidos.

Em resposta ao parecer do IGAM, que apontou necessidade de ajustes no texto original para garantir sua legalidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhou à Câmara novo texto substitutivo em 16 de maio de 2025, promovendo as alterações recomendadas.

Dentre as principais modificações promovidas no novo texto, destacam-se:

• a adequação do número de vagas de quatro para duas, em conformidade com o impacto orçamentário apresentado;

• a substituição da expressão “auxílio financeiro” por “gratificação”, garantindo conformidade com a natureza remuneratória da verba atribuída ao preceptor;

• a delimitação das atribuições do supervisor;

• a incorporação das Emendas Modificativas nº 001 e nº 002, anteriormente propostas pela CCJ, agora consolidadas no corpo do novo texto.

Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro

Tendo a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final exarado parecer no sentido que o novo texto encaminhado pelo Executivo Municipal atende às observações constantes na análise técnica do IGAM, assegurando conformidade com a Constituição Federal (arts. 6º, 30 e 37), com a Lei Federal nº 6.932/1981 (que trata da residência médica) e com os princípios da técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o impacto financeiro da proposição, tendo em vista que o projeto envolve despesas ou obrigações ao erário municipal.

A alteração promovida pelo Executivo no novo texto — especialmente a redução do número de vagas de quatro para duas — permitiu adequar integralmente o projeto ao Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro já apresentado, que previa gastos com duas bolsas mensais de R$ 4.500,00, gratificação de R$ 1.500,00 ao preceptor e ajuda de custo de R$ 500,00 a quatro profissionais da equipe multiprofissional.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado foi elaborado conforme os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), abrangendo o exercício de vigência da lei e os dois subsequentes. No caso do exercício de 2025, a estimativa considera o início da vigência da norma a partir do mês de abril, razão pela qual os valores projetados estão proporcionais a nove meses de execução.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

De acordo com os dados apresentados, o impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2025 está assim estimado: R$ 81.000,00 referentes a duas bolsas mensais de R$ 4.500,00 para médicos residentes; R$ 17.100,00 com gratificação paga ao preceptor, já incluídos os encargos sociais obrigatórios; e R$ 18.000,00 com auxílio moradia e alimentação, no valor mensal de R$ 500,00 para quatro profissionais da equipe multiprofissional, também considerando nove meses. O total previsto para 2025 é de R$ 116.100,00.

O Estudo, elaborado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), abrange o exercício de vigência da lei e os dois subsequentes. As estimativas para os exercícios de 2026 e 2027 são, respectivamente, de R$ 157.904,56 e R$ 158.940,74.

Análise do Limite de Gastos com Pessoal (LRF)

Conforme destacado no Estudo de Impacto, apenas a gratificação de R$ 1.500,00 atribuída ao servidor orientador do programa compõe o cálculo de despesa com pessoal. Os demais valores — bolsas de estudo e ajudas de custo — foram classificados corretamente como despesas de caráter continuado, mas não enquadradas como gastos com pessoal.

O estudo demonstra que a inclusão do programa nos gastos com pessoal para os exercícios de 2025 a 2027 não ultrapassa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Despesa líquida com pessoal (últimos 12 meses): R$ 134.692.068,55

Receita corrente líquida (últimos 12 meses): R$ 318.085.721,38

Percentual atual: 42,34%

Percentual projetado com o impacto do projeto: 42,62%

Limite máximo (LRF): 54%

Limite prudencial: 51,30%

Limite de alerta: 48,60%

Portanto, o projeto não compromete a saúde fiscal do Município, tampouco exige suplementação orçamentária.

Dessa forma, esta Comissão entende que o novo texto substitutivo do Projeto de Lei nº 5.687/2025 apresenta adequação legal, técnica e financeira, estando plenamente apto para seguir à deliberação do Plenário.

Assim, considerando a pertinência do programa para a qualificação da saúde pública local; a viabilidade orçamentária diante dos limites da LRF, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.687/2025 na forma do novo texto encaminhado pelo Executivo.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde para análise do mérito assistencial.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Relator

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.687/2025 (na forma no novo texto 02 – Mensagem 029.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva

Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 22/05/2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.687/2025 na forma no novo texto encaminhado em 16 de maio de 2025, através da Mensagem 029/2025.

Sala das Comissões: 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Presidente

(assinado digitalmente)
Humberto Carlos dos Santos
Membro

Assinado por 2 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA e HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4 e informe o código ED71-8080-A83F-30C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED71-8080-A83F-30C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 22/05/2025 18:28:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 578.XXX.XXX-68) em 22/05/2025 18:40:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/ED71-8080-A83F-30C4